



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) E A UNIVERSIDAD MAYOR DE SAN SIMÓN (UMSS), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD MAYOR DE SAN SIMÓN**, com sede na cidade de Cochabamba, Bolívia, em la Av. Ballivián Nº 591 doravante denominada **UMSS**, neste ato representada por seu Reitor, Lic. **Boris Marcelo Calancha Navia**, com C.I. 3094159 QR, designado mediante Resolução de Conselho Universitário Nº 102/24 de 27 de novembro de 2024, com domicílio legal na Av. Ballivián Nº 591, Esq. Reza, de la ciudad de Cochabamba, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UMSS**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento) elaborado de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de



Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de estudantes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS



Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será de cada um.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes, pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a supervisão e coordenação executiva/administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UMSS**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– As **PARTES** concordam em designar os responsáveis pela coordenação e execução do Convênio, conforme detalhado no quadro a seguir. Além disso, estabelecem que qualquer aviso, solicitação, carta, comunicação ou notificação relacionada ao presente Convênio deverá ser realizada por escrito e será considerada válida a partir do momento em que a correspondência for entregue ao destinatário nos endereços indicados a seguir:



Pela UMSS :	Pela UFLA :
Lic. Javier Jordán Arandia Jefe Dpto. de Proyectos e Internacionalización Celular: +591 72744732	Marco Aurélio Carbone Carneiro Professor do Departamento de Ciências do Solo Endereço eletrônico: marcocarbone@ufla.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As **PARTES**, por meio de seus coordenadores, comprometem-se a fornecer à Coordenação de Acompanhamento da Execução de Convênios da Diretoria de Relações Internacionais e Convênios da **UMSS**, um Relatório de “Meio Termo” (a ser emitido na metade do período de vigência do Convênio) e um Relatório de Conclusão (a ser emitido ao final da vigência do Convênio) sobre o progresso no cumprimento e execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 3 anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

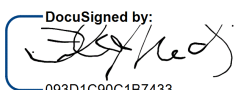
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via na língua portuguesa e uma em língua espanhola, para os mesmos efeitos legais.

p/ UFLA
Lavras, Brasil, 24/04/2025

p/ UMSS
Cochabamba, Bolívia, 29/04/2025

DocuSigned by:

093D1C90C1B7433...
Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Diretor de Relações Internacionais

Firmado por:

F01CA299BD6C42A...
Boris Marcelo Calancha Navia
Reitor



PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Universidad Mayor de San Simón (UMSS)

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| ☒ Pesquisa | ☐ Inovação Tecnológica |
| ☐ Extensão | ☐ Extensão Tecnológica |
| ☒ Ensino | ☐ Desenvolvimento Institucional |

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

3 anos.

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI).
Dpto. de Proyectos e Internacionalización

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe		2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n			4. Registro 22.078.679/0001-74
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		10. Cargo Diretor de Relações Internacionais	

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe		2. Razão Social UNIVERSIDAD MAYOR DE SAN SIMÓN	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Av. Ballivián Nº 591			
4. Cidade/Estado Cochabamba		5. País Bolívia	
6. Nome do representante legal Boris Marcelo Calancha Navia		7. Cargo Reitor	

II – DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO

Estabelecimento de uma parceria internacional para a mobilidade de estudantes, professores e técnicos administrativos entre a UFLA e a UMSS com o objetivo de desenvolver atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa em áreas de interesse mútuo entre os participantes.

8. METODOLOGIA

Será determinado anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes, docentes e técnicos administrativos, bem como das instituições. O intercâmbio dependerá da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.



9. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional firmado entre a UFLA e o IPB justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", consagrado nos julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o interesse pessoal de um ou de um grupo de indivíduos enquanto "partícipes de uma coletividade maior na qual estão inseridos".

No caso, refere-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da UFLA, que se beneficia do intercâmbio entre os parceiros e do fortalecimento dos laços entre eles. A dimensão do interesse público vinculado ao interesse estatal da Administração Pública também é contemplada nessa proposta que converge com o interesse da UFLA, como autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e posicionamento do Brasil no cenário global.

De fato, essa proposta está em consonância com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA, lançado em 2023, tais como: (i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; (ii) ampliar a cooperação internacional da instituição; (iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; (iv) alinhar as rotinas e os processos de gestão aos praticados internacionalmente e, por fim, (v) aumentar a visibilidade e o reconhecimento internacional da Universidade.

Por fim, destaca-se também a interpretação do interesse público relacionado à garantia dos direitos fundamentais, inclusive os sociais. Sob essa perspectiva, o Acordo proposto é relevante, pois afeta interesses relacionados à educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º (sexto) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), facilitando iniciativas de treinamento e produção de conhecimento.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a UFLA e UMSS a fim de enviar e receber discentes, docentes e técnicos administrativos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – COORDENAÇÃO

11. COORDENADORES

Função	Nome	
Coordenador	Marco Aurélio Carbone Carneiro	
Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará
UFLA	Professor do Departamento de Ciência do Solo	I-V

Função	Nome	
Coordenador	Javier Jordán Arandia	
Instituição	Cargo/Função	Meta(s) de que participará
UMSS	Jefe Dpto. de Proyectos e Internacionalización	I-V

IV – CRONOGRAMA

12. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento do número de mobilidades para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2



ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 1	Ano 2
ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
III	Atividades de cooperação em pesquisas conjuntas	Contato entre as universidades para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 2
ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
IV	Novos ciclos de mobilidade	Novo contato para o estabelecimento das próximas mobilidades.	Ano 2	Ano 5
ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
V	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.	Ano 4	Ano 5

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELA UFLA

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Marco Aurélio Carbone Carneiro		Assinatura Assinado por: <i>Marco Aurélio Carbone Carneiro</i> 837477E6952E471...
Cargo Professor do DCS/UFLA	Data 29/04/2025	

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELA UMSS

14. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Javier Jordán Arandia		Assinatura Firmado por: <i>Javier Jordán Arandia</i> 8048D257631541D...
Cargo Jefe Dpto. de Proyectos e Internacionalización	Data 07/05/2025	